



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### **Decreto n.º 3-F/2021**

de 26 de fevereiro

*Sumário:* Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Tendo em consideração a situação epidemiológica em Portugal, o Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, veio prorrogar o estado de emergência por um período adicional de 15 dias. Nos termos da lei, cabe ao Governo regulamentar aquele Decreto do Presidente da República, o qual mantém inalteradas as regras vigentes no anterior período. Ora, não obstante a evolução da situação epidemiológica traduzir um efeito positivo das medidas que têm vindo a ser tomadas e se verificar uma redução de novos casos diários da doença COVID-19, da redução da taxa de transmissão do vírus e dos internamentos, a incidência média continua a ser demasiado elevada, assim como o número dos internamentos, designadamente em unidades de cuidados intensivos, e de óbitos.

Não sendo, por estes motivos, adequado reduzir ou suspender as medidas vigentes, o presente decreto vem renovar, sem quaisquer alterações, por um período de 15 dias, as regras que vigoraram na quinzena que antecede a data da sua entrada em vigor, constantes do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro.

#### Artigo 2.º

##### Prorrogação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro

É prorrogada a vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, até às 23:59 h do dia 16 de março de 2021.

#### Artigo 3.º

##### Prorrogação do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro

É prorrogada a vigência do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até às 23:59 h do dia 16 de março de 2021.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 2 de março de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de fevereiro de 2021. — *António Luís Santos da Costa*.

Assinado em 26 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de fevereiro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114022277